

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

Rua do Taralhão – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria implementa-se a zona 30 km/h de modo a limitar a velocidade máxima de circulação a 30 km/h. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical A2a – Lomba: indicando aos condutores de um troço de via com deformação convexa no pavimento; 2 sinais de trânsito fixos verticais C1 – Sentido proibido: indicando aos condutores da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical C11a – Proibição de virar à direita: indicando aos condutores da proibição de virar à direita na próxima interseção; 1 sinal de trânsito fixo vertical C11b – Proibição de virar à esquerda: indicando aos condutores da proibição de virar à esquerda na próxima interseção; 2 sinais de trânsito fixos verticais: B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando aos condutores de que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical D1d – Sentido obrigatório: indicando aos condutores da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal na próxima interseção; 1 sinal de trânsito fixo vertical D1e – Sentido obrigatório: indicando aos condutores da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal na próxima interseção; 1 sinal de trânsito fixo vertical G4a – Zona 30 km/h: indicando aos condutores da entrada numa zona 30 km/h em que são aplicados dispositivos de acalmia de tráfego de modo a limitar a velocidade máxima de circulação a 30 km/h; 2 sinais de trânsito fixos verticais H1a – Estacionamento autorizado: indicando aos condutores do local em que o estacionamento é autorizado; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando aos condutores da via em que o trânsito se faz apenas num sentido; 6 sinais de trânsito fixos verticais H7 – Passagem para peões: indicando aos condutores da localização de uma passagem para peões; 1 painel adicional modelo 2 com a inscrição “45 m”: destinam -se a indicar aos condutores da extensão de um troço de via a que se aplica a mensagem do sinal; 2 painéis adicionais modelo 10a com a inscrição “LIGEIROS”: informando os condutores que, respetivamente, a mensagem só se aplica a determinados veículos; 1 sinal de trânsito fixo vertical O7a – Baliza de posição: indicando aos condutores a posição e limites de obstáculos existentes na via e 1 sinal de trânsito fixo vertical O7b – Baliza de posição: indicando aos condutores a posição e limites de obstáculos existentes na via, conforme planta nº 1 e planta nº 2 em anexo a este edital.

Na referida artéria devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, *10 de agosto* de 2023

O Presidente da Câmara

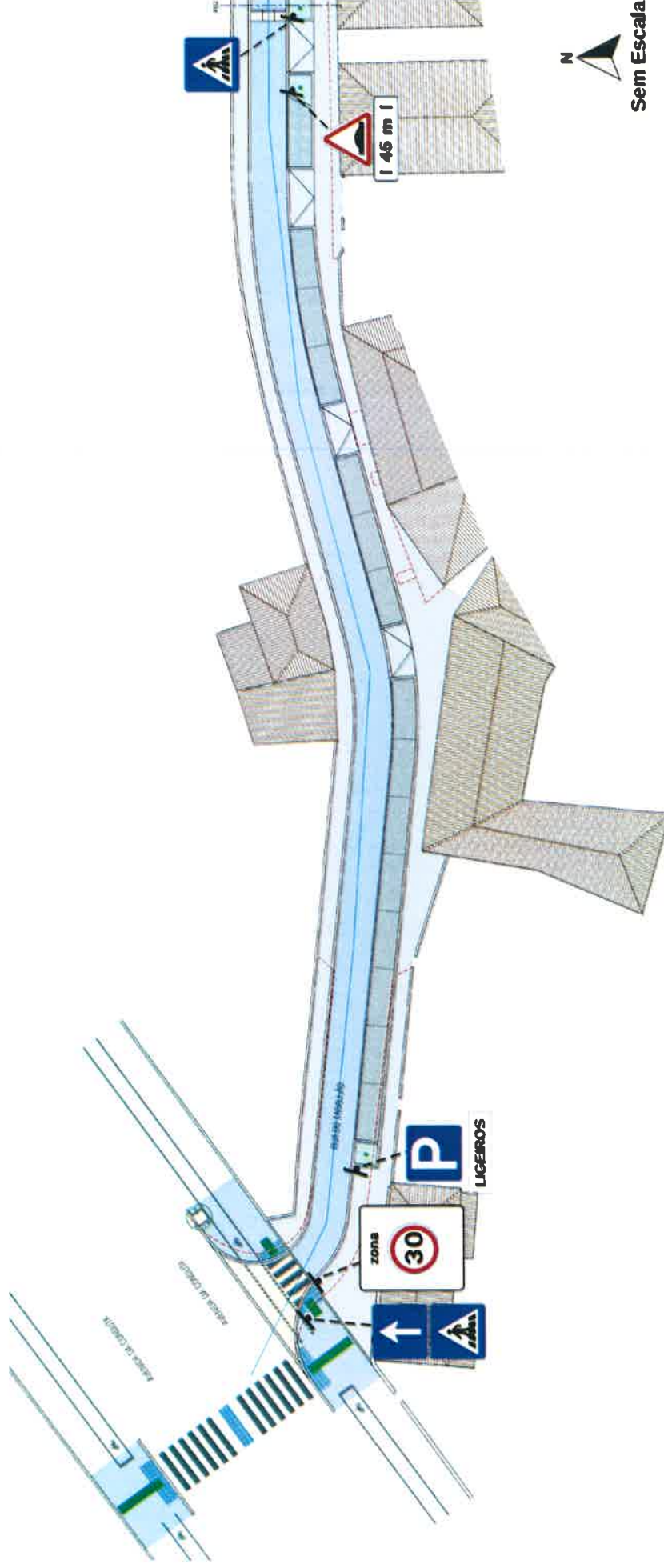

(Marco Martins, Dr.)



Planta da sinalização vertical e horizontal (MGD 33489/2023)

Rua do Taralhão – Gondomar (São Cosme)

Planta nº 1



LEGENDA:

- sinalização vertical:**
- A2a – Lomba (1 sinal vertical)
 - G4a – Zona 30 km/h (1 sinal vertical)

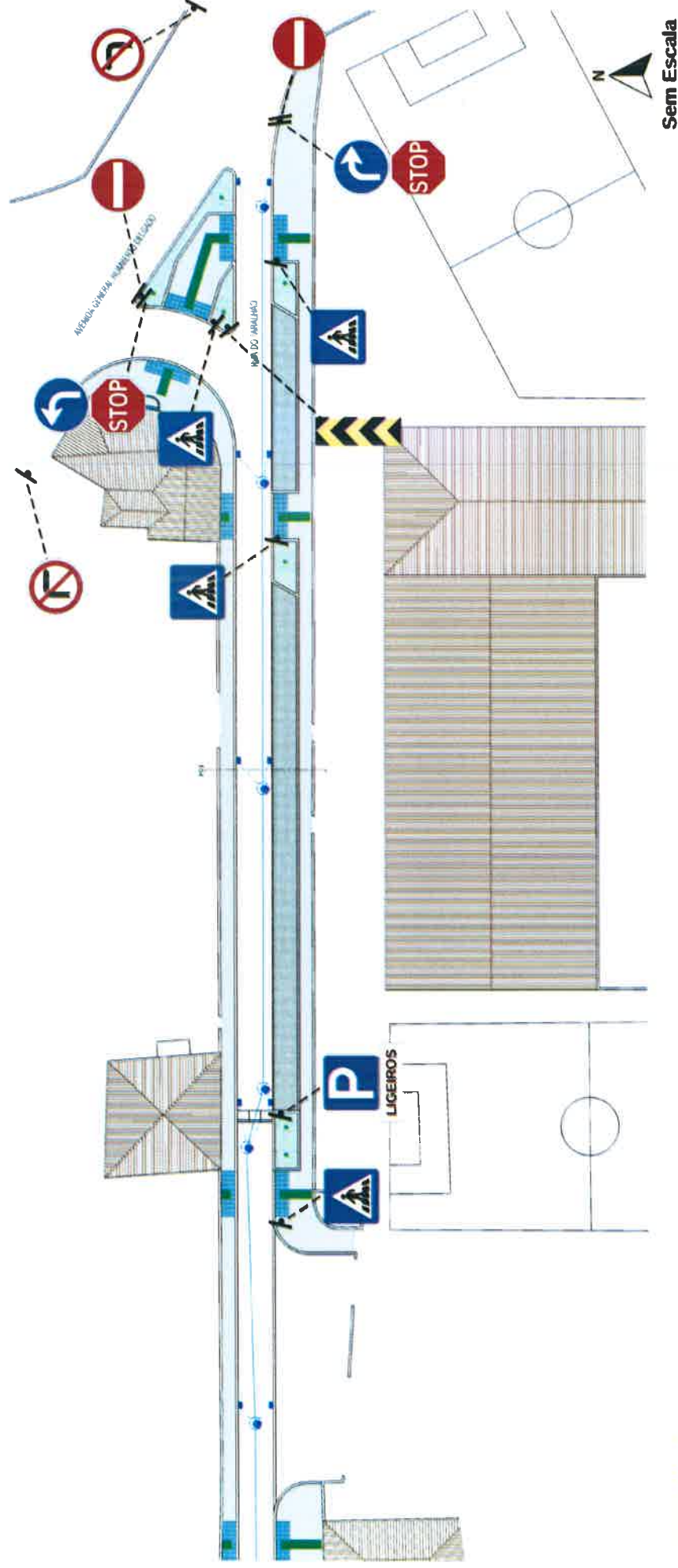
- P H1a – Estacionamento autorizado (1 sinal vertical)
- ↑ H3 – Trânsito de sentido único (1 sinal vertical)
- ⚠ H7 – Passagem para peões (2 sinais verticais)

- 45 m I Painel adicional modelo 2 (1 painel adicional)
- LIGEROS Painel adicional modelo 10a (1 painel adicional)

Planta da sinalização vertical e horizontal (MGD 33489/2023)

Rua do Taralhão – Gondomar (São Cosme)

Planta nº 2



LEGENDA:

Sinalização vertical:

	B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (2 sinais verticais)		C11b – Proibição de virar à esquerda (1 sinal vertical)		H11a – Estacionamento autorizado (1 sinal vertical)		O7a – Baliza de posição (1 sinal vertical)
	C1 – Sentido proibido (2 sinais verticais)		D1d – Sentido obrigatório (1 sinal vertical)		H7 – Passagem para peões (4 sinais verticais)		O7b – Baliza de posição (1 sinal vertical)
	C11a – Proibição de virar à direita (1 sinal vertical)		D1e – Sentido obrigatório (1 sinal vertical)		Painel adicional modelo 10a (1 painel adicional)		



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DIVISÃO DE MOBILIDADE

GONDOMAR
2023